



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Ofício nº 058/2022

Monte Azul/MG, 29 de julho de 2022.

<p>A Ilm^ª. Sr^ª. Luísa Almeida Pimentel Diretoria Econômica e Financeira da ARSAN Sede: Rua Padre Augusto, nº 16 - 4º Andar - Centro Montes Claros CEP 39400-053 / Tel.: (38) 2100-0861 / 0931 e-mail: atendimento@arsanreguladora.com.br / financeiro@arsanreguladora.com.br Site: https://arsanreguladora.com.br/</p> <p>Assunto: Indicação de Cenário de Implantação-Tarifa-MRS</p>

Ilm^ª. Sr^ª. Diretora,

O **Município de Monte Azul**, Estado de Minas Gerais, ente federado e pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.650.945/0001-14, com endereço à Praça Coronel Jonathas, nº. 220, Centro, CEP. 39.500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. **Paulo Dias Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 254.682.356-68, vem - com amparo na CRFB/88 (em especial os arts. 37; 170 e 225) c/c LOM/90; Leis Federais nº 8987/95 e 11445/07; Decreto Federal nº 7217/2010 e Resolução ANA nº 079/2021 - **expor o que segue:**

1-Considerando que a estruturação do modelo de implantação da cobrança de tarifas visa aprimorar o sistema tarifário, garantir o equilíbrio econômico-financeiro e gerar recursos mínimos necessários para a qualidade e sustentabilidade econômica dos serviços atentando-se à modicidade tarifária.

2- Vimos, por meio deste, indicar o seguinte cenário de cobrança através de tarifas para a manutenção e continuidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos em nosso município:

- **Proposta 3: Custo médio por categoria e padrão do imóvel**

3-Por fim, esclarecemos ainda que a aludida cobrança da tarifa deverá ser faturada junto a **Conta de Consumo de Água**.

Atenciosamente,


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefeitomonteazulmg@gmail.com / e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme art. 10, §§1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.